

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

ESTADO DE SÃO PAULO

## OFÍCIO Nº 1.491/2022- PMC/SMG

Cajamar/SP, 13 de dezembro de 2022.

Referente: Requerimento nº 301/2022

17ª Sessão

**CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR** 

PROTOCOLO

DATA / HORA

USUÁRIO martha

Senhor Presidente,

3273/2022 15/12/2022 09:41:56

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção ao Requerimento nº 301/2022, cópia anexa, de autoria do Nobre Vereador Manoel Pereira Filho, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano por meio de seu Memorando nº 595/2022- DPUPH, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DANILO BARBOSA MACHADO Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor SAULO ANDERSON RODRIGUES Presidente da Câmara do Município de CAJAMAR - SP



Memorando nº 595/2022 -DPUPH Ao Departamento Técnico Legislativo

Ref.: Requerimento nº 301/22

Em atenção ao Requerimento em epígrafe, esclarecemos que há demanda judicial cujo objeto é a reintegração de posse de área ocupada na Rua Borá, neste município.

Todas as questões estão sendo discutidas em Processo Judicial entre particulares, que tramita em segredo de justiça.

Esclarecemos, ainda, que todas as exigências judiciais serão observadas em procedimento próprio, já em andamento no Poder Judiciário.

Atenciosamente,

CAMILA FLÁVIA ROSA BARRETO

Diretora de Planejamento Urbano e Políticas Habitacionais

DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO Recebido em

Jilya Am 1550

ecebido Por Horas

LEANDRO MORETTE ARANTES

Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano



Estado de São Paulo

Estado de São Paulo

#### REQUERIMENTO Nº 301 / 2022

#### CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente:

PROTOCOLO 2927/2022 DATA / HORA 04/11/2022 14:59:35 USUÁRIO martha

Senhores Vereadores:

Recentemente os Ministros do Supremo Tribunal Federal, ao decidirem quanto a realização de despejos e desocupações, sobre a relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso, em que determinou **o STF**, nova regras para despejos e desocupações após a pandemia da Covid19.

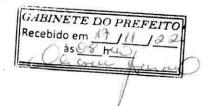
Ao conceder o ministro **decisão no último dia 31**, determinou que a administração pública crie mecanismos de proteção a essa população vulnerável, em que se deve criar comissões de conflitos fundiários para analisar esses casos.

Estabelecendo a decisão que antes da tomada de quaisquer medidas administrativas que possam resultar em remoções coletivas de pessoas vulneráveis as autoridades (administrativas e judiciaria) devem

- 1. Ouvir Previamente representantes das comunidades afetadas;
- 2. Executar as ações a partir de prazo mínimo razoável para a desocupação pela população envolvida;
- 3. Direcionar as pessoas de vulnerabilidade social para abrigos públicos ou assegurar medida eficaz para resguardar o direito à moradia;
- 4. Manter os membros de uma mesma família:
- 5. Entre outras medidas administrativas que possam resultar em remoções coletivas de pessoas vulneráveis, devem ser realizadas mediante aviso prévio aos representantes das comunidades afetadas, além disso em um prazo razoável para a desocupação pela população envolvida.

Dessa forma, requeiro dentro das normas regimentais da Casa, após deliberação do Douto plenário que se informe a esta Casa de Leis.

- a) Se há no município em andamento alguma desocupação determinada
  - a.1. Qual o local de eventual desocupação ou despejo, se for o caso;
  - a.2. Quais a quantidade de pessoas a ser eventualmente despejada;





- Se as pessoas em tese afetadas já foram ouvidas previamente, por comissões instaladas para esse fim;
- Quais as providencias administrativas foram adotadas pelo a.4 executivo, tais como abrigos públicos ou medidas assessorias para resguardar o direito desse grupo populacional vulnerável ao direito à moradia que possam resultar em remoção coletiva de pessoas vulneráveis, e assim proteje-las.
- Qual o prazo estipulado pelo chefe do executivo, para que essas garantias constitucionais seiam respeitadas, e assim preservar e garantir aplicação da decisão do Colendo STF.
- E de que forma o Executivo vem trabalhando com o Poder a.6. Judiciário para encontrar formas mecanismo menos agressivo para proteger essa população vulnerável;

E finalmente se foram instaladas comissões para analisar a.7

conflitos.

GABINETE DO PREFEITO

Recebido em 11/14

e positivo, informar quais os resultados de referida comissão instalada.

### **JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista que a finalidade da decisão do STF é garantir o encaminhamento das pessoas em situação de vulnerabilidade social para abrigos públicos (ou local com condições digas) ou a adoção de outras medidas eficazes para resguardar o direito à moradia, ficando vedado, em qualquer caso, a separação de membros de uma mesma familia.

Ciente que a decisão ocorreu a partir de movimentação partidária diante do cenário, entendendo a Suprema Corte do Pais que é preciso restabelecer um regime de transição para o caso de desocupações coletivas, e que a ideia dessas comissões é realizar visitas técnicas, audiência de mediação e, principalmente, para que se apresente proposta de retomada para a execução de decisões suspensas, após alteração do cenário epidemiológico no Brasil, e que eventuais retomadas das reintegrações possa ocorrer de forma responsável, cautelosa e com respeitos aos direitos fundamentais em jogo.

Nesse sentido justifico o pedido em face do dever-poder fiscalizatório dos vereadores, que consagrou a Constituição Federativa do País.

Plenário Waldomiro dos Santos, 04 de novembro de 2022

Vereador